



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 487A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itirapina**

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 487A

Página 2 de 6

## PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### DECRETO NÚMERO 3.691, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

**“INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA FASE – VERMELHA, RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** que Itirapina, assim como todos os demais Municípios do Estado, por determinação do Governo do Estado de São Paulo, foi incluída na fase Vermelha do Plano São Paulo – (Decreto Estadual nº 65.545/2021 e Toque de Restrição Estadual) impondo maiores restrições as atividades econômicas e de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a área do Departamento Regional de Saúde – X – Piracicaba, que abrange o Município de Itirapina, na última atualização publicada em 03/03/2021, regrediu para a Fase 1 – Vermelha do Plano SP, em razão do grande aumento do número de infectados pelo COVID-19 nos últimos dias, ocasionando aumento das internações hospitalares, em nível superior ao recomendado pelas autoridades sanitárias;

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia e no sistema de saúde do Município de Itirapina, fica proibido o retorno das atividades econômicas que não são consideradas essenciais pelas autoridades sanitárias.

**Artigo 2º.** Só está permitido o funcionamento de serviços, assim considerados essenciais pelas autoridades sanitárias:

**I – Indústrias:** Indústrias e Agroindústrias;

**II – Instituições Financeiras:** agências bancárias e lotéricas;

a) É de responsabilidade das instituições financeiras a manutenção das filas de modo a garantir o distanciamento social.

**III - Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis, neste caso vetado o uso das áreas comuns pelos hóspedes e frequentadores;

Página 1 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 487A

Página 3 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**IV - Alimentação:** supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (*"delivery"*) de bares, restaurantes e padarias;

**V - Abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de gás, distribuidora de água mineral, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;

**VI – Serviços de Construção Civil;**

**VII – Bancas de Jornal;**

**VIII – Taxistas, transporte público ou por aplicativo;**

**IX – Serviços de saneamento básico, de fornecimento de água, fornecimento de energia, serviços de telefonia fixa e móvel e de internet;**

**X – Templos religiosos;**

§ 1º - Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento ao máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes, além observarem o limite de funcionamento de no máximo 10 horas, não podendo ultrapassar às 19:00 horas.

§ 2º - O funcionamento das clínicas médicas, odontológicas e veterinárias deverá realizar-se mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento somente um paciente/cliente por vez, evitando, assim, a aglomeração de pessoas no local;

§ 3º- Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar com serviços de entrega (*"delivery"*) ou drive-thru.

§ 4º- Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

Página 2 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 487A

Página 4 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**§ 5º** - É permitido a realização de cultos e cerimônias religiosas, respeitando os protocolos estipulados no § 1º deste artigo, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os frequentadores, capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e não podendo ultrapassar as 19:00 horas.

**§ 6º** - Não terá atendimento ao público nas dependências dos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal, mantendo-se o trabalho interno, com exceção daqueles considerados serviços essenciais.

**Artigo 3º.** Academias, salões de beleza, cinemas, teatros, shoppings, lojas de rua, concessionárias, escritórios e parques deverão ficar totalmente fechados ao público.

**Artigo 4º.** É vedado aos estabelecimentos comerciais a realização de eventos, sorteios e promoções que possam causar aglomeração de pessoas no estabelecimento.

**Artigo 5º** -. Permanece proibida a realização de eventos, convenções, atividades culturais, esportivas, celebrações ou atividades que **gerem aglomeração**.

**Parágrafo único.** Considera-se aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas que não residam no mesmo local.

**Artigo 6º.** Permanece proibida, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Lagoa da Estancia de Ubá e da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão, assim como todas as atividades náuticas.

**Artigo 7º.** O funcionamento do Velório e do Cemitério Municipal ficará restrito entre às 7h e 17h.

I- O velório e o sepultamento deverão seguir os seguintes critérios:

a) em caso de falecimento suspeito ou confirmado para COVID-19 o sepultamento será IMEDIATO e em qualquer horário, com duração de no máximo 10 minutos, mantendo os critérios do manual de manejo de corpos do ministério da Saúde;

b) em caso de falecimento por outras patologias, o velório poderá realizar-se por no máximo 2 (duas) horas, permitindo-se a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas por vez na sala de condolências;

c) em caso de mais de um falecimento no dia, será obrigação das empresas funerárias promover os velórios e sepultamentos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações;

Página 3 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 487A

Página 5 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- d) será velado e sepultado apenas um falecido por período;
- e) não será permitida a disponibilização de alimentos;
- f) todos os participantes deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial durante toda permanência no velório, cemitério e suas dependências;

II – Para maior segurança, recomenda-se:

- a) que se evite a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, dentre elas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes; lactantes; portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- b) os participantes deverão evitar contato próximo entre si, como abraços, beijos e apertos de mão;

**Artigo 8º.** Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo que o **descumprimento ensejará na imediata aplicação de multa e, eventualmente, cassação do alvará de funcionamento**, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º. Por ocasião da imposição de penalidade por infração sanitária, além das disposições da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado, a autoridade observará os seguintes critérios:

- I- Sendo primário o descumprimento, será aplicada penalidade de advertência;
- II- Havendo reincidência, será aplicada penalidade de multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), que no ano de 2021 é de R\$ 29,09;
- III- Havendo, pela terceira vez, o descumprimento, por parte dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, será aplicada a penalidade de interdição do mesmo;

**Artigo 9º.** Fica mantida a obrigatoriedade das práticas de prevenção, forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente:

Página 4 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 487A

Página 6 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- I- O uso de máscaras descartáveis ou de pano pela população que circular pelas ruas e estabelecimentos comerciais, considerados essenciais.
- II- O distanciamento social, em especial às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como pessoas com mais de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

**Artigo 10** - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Itirapina se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

**Artigo 11** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do contágio da COVID-19.

**Parágrafo único.** Periodicamente as medidas previstas neste Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução do contágio da COVID-19 no âmbito do Município de Itirapina, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

**Artigo 13** – Fica restrita a circulação no âmbito do Município entre as 20h e 5h, a partir de 06 de março de 2021, inicialmente, até o dia 22 de março de 2021, em conformidade com Toque de Restrição do Estado de São Paulo.

**Artigo 14** - Este Decreto entra em vigor no dia 06 de março de 2021, com vigência até o dia 22 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 05 DE MARÇO DE 2021.**

**Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

Página 5 de 5